



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 31 de outubro de 2017 - Edição Extraordinária nº2810

DECRETO Nº 8.318, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017



**DECRETO Nº 8.318, de
30 de outubro de 2017**

Dispõe sobre o valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros, nas linhas urbanas e rurais, e do transporte complementar.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que os contratos de concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros vigentes no município de Guaratinguetá prevêm o reajuste de tarifa periódica.

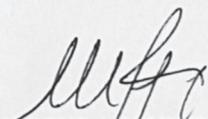
CONSIDERANDO os termos do § 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.348/1999, alterado pela Lei Municipal nº 4.111/2008, a referida tarifa passará a vigorar a partir do dia 07/12/17.

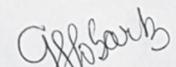
DECRETA:

Art. 1º A partir de ZERO HORA do dia 07 de dezembro de 2017, o serviço de transporte coletivo, do Município de Guaratinguetá, será prestado mediante a cobrança da TARIFA ÚNICA de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por passageiro, nas linhas de ônibus urbanas e rurais, assim como nas linhas do transporte coletivo complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, o Decreto nº 7.988 de 25 de junho de 2015, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de outubro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI